



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 473, DE 16 DE MAIO DE 2018.

"Altera a redação no art. 1° da Lei n° 417/2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

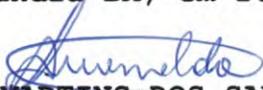
Art. 1° Fica incluído no art.1° da Lei n° 417/2016 o seguinte:

Parágrafo Único. Havendo necessidade e interesse da Administração para as unidades educacionais com Ensino Fundamental I e/ou II, poderá ser nomeado Coordenador Pedagógico com carga horária de 20h, com remuneração proporcional à Carga horária definida pela Lei n° 417/2016, desde que mantido o quantitativo previsto no mencionado artigo.

Art. 2° A frequência do servidor será realizada conforme consta na Lei Municipal n° 125/2002.

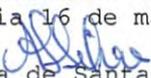
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 16 de maio de 2018.


ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 16 de maio de 2018.


Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete